LEI COMPLEMENTAR N.º 080/2025.

Altera a nomenclatura do cargo de fiscal de tributos, elenca atribuições e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Altera-se a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, constante na Lei Complementar Municipal n.º 014 de 2010 e suas alterações, passando a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Municipal, mantido o mesmo padrão de vencimentos, escolaridade, jornada de trabalho e requisitos para investidura previstos na referida legislação e na Lei Complementar n.º 070 de 2023.

Art. 2º - Os ocupantes do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal possuem as seguintes atribuições:

I – Conhecer da legislação tributária federal, estadual e municipal;

II – Fiscalizar o cumprimento de legislação tributária do Município, bem como expedir notificações, autuações e efetuar o registro de eventuais irregularidades;

III – Controlar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários;

IV – Constituir o crédito tributário mediante lançamento e promover a arrecadação de tributos, aplicando penalidades respectivas, bem como a revisão do crédito tributário constituído por lançamento e efetuar as baixas pertinentes;

V – Superintender, secretariar, analisar, emitir pareceres e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais, além de intimar os contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração;

VI – Executar vistorias e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, bem como às alterações cadastrais do interesse da Fazenda Pública Municipal, dos estabelecimentos comerciais e industriais, prestadores de serviços e similares;

VII – Atender e orientar contribuintes e o público em geral sobre a aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária, bem como realizar, atualizar e baixar o cadastro de contribuintes, quando necessário;

VIII – Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

IX – Planejar, acompanhar, assessorar, pesquisar, executar e elaborar procedimentos e programas relativos à área de fiscalização de tributos, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;

X – Fornecer aos demais órgãos e autoridades da Administração Pública Municipal, bem como os dela não integrantes, em prazo razoável, as informações e documentos que for solicitados;

XI – Conhecer e executar tarefas de ordem tributária decorrentes de convênios e instrumentos de cooperação firmados pela Administração Pública Municipal com outros órgãos públicos, além de apurar dados relevantes ao fisco municipal;

XI – Realizar estimativas da base de cálculo dos tributos, bem como o arbitramento da base de cálculo de tributos municipais;

XII – Executar tarefas de ordem tributária decorrentes de tributos compartilhados pelos entes federados e de delegações de competências tributárias;

XIII – Emitir guias e expedir certidões;

XIV – Fiscalizar a escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos de empresas sujeitas à tributação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e demais tributos direta ou indiretamente ligados ao Município;

XV – Auxiliar na conferência de mapas e registros afetos ao Departamento de Tributação;

XVI – Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário no exercício das demais atribuições;

XVII – Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao cumprimento das demais funções;

XVIII – Manter sigilo sobre assuntos internos da repartição;

XIX – Participar de treinamentos na área de atuação, partilhar conhecimento, além de orientar e auxiliar os demais integrantes das carreiras fiscais em assuntos de interesse do serviço, quando solicitado;

XX – Manter organizados, limpos e conservados os documentos, materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho;

XXI - Examinar e realizar apreensão de mercadorias, livros, arquivos, documentos e assemelhados, aplicar penalidades administrativas, bem como lavrar autos de infração e notificação;

XXII - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º - A alteração nominativa do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos para o cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal de que trata o artigo primeiro desta lei se dará com preservação integral de:

I - Regime jurídico;

II - Remuneração bruta e vantagens pessoais;

III - Tempo de serviço e posição funcional para fins de progressão e promoção;

IV - Direitos adquiridos e demais prerrogativas já consolidadas ao respectivo servidor.

Parágrafo Único - A alteração da nomenclatura ocorrerá de forma automática a partir da vigência desta Lei, devendo o Poder Executivo observar os assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 4º - O Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 014/2010 fica atualizado com o descrito das atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal constante dos incisos I a XXI do artigo segundo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá designar, dentre os servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos das carreiras tributárias do Município de Anaurilândia/MS, servidor público com diploma de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, para exercer a função de chefia imediata, coordenação e gerência do Departamento de Tributação do Município.

§1º - Os demais servidores das carreiras fiscais do Município de Anaurilândia/MS e que estiver lotados no Departamento de Tributação ou no exercício de atividade vinculada às de competência do referido departamento, ficarão hierarquicamente subordinados à chefia imediata do servidor designado para exercer a função descrita no caput deste artigo.

§2º - O servidor designado para exercer a função de chefia imediata, coordenação e gerência do Departamento de Tributação a desempenhará sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e fará jus à respectiva gratificação, na maior proporção existente no plano de cargos e carreiras para as funções gratificadas.

§3º - Os servidores das carreiras tributárias do Município de Anaurilândia/MS que porventura não possuam graduação de nível superior, poderão ser

designados para o exercício da função descrita no caput, caso possuem tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo junto ao Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, ficando este autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias para tanto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 11 de Setembro de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

PREFEITO MUNICIPAL